



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2022

Numero do Documento: 2614486

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº	05583306/2022
INTERESSADO(A):	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
OBJETO PROPOSTO:	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O ESTADO E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O HOSPITAL REGIONAL SÃO LUCAS, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – MAPP 4839

1. Tratam os autos sobre solicitação de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de instrumento entre o Estado do Ceará e a Sociedade Beneficente São Camilo, com a finalidade de aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Regional São Lucas, no Município de Crateús – MAPP 4839.
2. Justifica a entidade que a solicitação visa atender o aumento da demanda por procedimentos e atendimentos no Hospital São Lucas, que se caracteriza como porta aberta, sendo assim recebe naturalmente casos graves da região, principalmente os de origem automobilística, gerando uma grande demanda de vazios assistenciais, visto que há uma grande fila de pacientes aguardando procedimentos traumatológicos de maior complexidade, além de uma considerável fila de espera para realização de procedimentos eletivos (colecistectomia, histerectomia, hernioplastias entre outras). Afirma ainda que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como entidade beneficente de assistência social na área da saúde e, como tal, presta serviços ao SUS.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2022

3. O Projeto apresentado pela entidade refere-se ao MAPP 4839, no valor global de R\$ 2.666.089,80 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos), APROVADOS através da manifestação técnica favorável.

4. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentados legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a Sociedade Beneficente São Camilo, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0076-79.

5. Ato contínuo, apresenta-se o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, sobretudo, a Lei Complementar nº 178/2018, que altera a Lei Complementar nº 119/2012, e a Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congêneres ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]

Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

6. No processo, verifica-se a existência de justificativa técnica favorável comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto o atendimento a todas as exigências estabelecidas no dispositivo acima. Com efeito, a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2022

inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 178/2018, que altera a Lei Complementar nº 119/2012; no art. 32, *caput*, do Decreto nº 32.810/2018; e, no que couber, no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 24 de Junho de 2022

TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretária da Saúde do Estado do Ceará – Interina

